
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990

*** Numeração repetida, porém os assuntos publicados são distintos, bem como a data de suas publicações.**

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal para execução, no Estado, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Sem prejuízo do disposto nas Leis nºs. 4.508 e 4.872, de 15.04.74 e 23.11.76, respectivamente, fica o Poder Executivo autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal, empréstimo até o valor de 220.802.812,0932 Bônus do Tesouro Nacional – BTN, correspondentes, nesta data a Cr\$ 9.710.753.113,88 (nove bilhões, setecentos e dez milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e treze cruzeiros e oitenta e oito centavos), para atender as responsabilidades financeiras do Estado com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular – PLANHAP, no período de 1990 a 1993.

Art. 2º- Fica igualmente o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal, através dos respectivos Agentes Financeiros, para investimentos vinculados no PLANHAP no período indicado no artigo anterior, inclusive vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de capital observadas as normas de instituição financeira pertinentes a cada tipo de operação.

Art. 3º- O Poder Executivo fará constar nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DOE Nº 26.881 DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.**

